

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 903/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.024.630/0001-94, estabelecida na Rua Bianor Luiz Gehlen, nº 950, Casa 04, Bairro Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone: (54) 3443-5210, e-mail: contato@pinturismo.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 58/2023, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/2023, PROCESSO nº 459/2023, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 23 de maio de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA O GRUPO DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER, NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2023, PARA A CIDADE DE VISTA ELEGRE DO PRATA/RS, DECRETO MUNICIPAL Nº 7368/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023., conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	32	km	Contratação de empresa para prestação de serviço de deslocamento, veículo com capacidade mínima de 45 lugares, para o Grupo da Maior idade Alegria de Viver, conforme decreto Municipal N° 7368/2023 de 29 de setembro de 2023, no dia 07 de outubro de 2023, para a cidade de Vista Alegre do Prata/RS	7,50	240,00
TOTAL				R\$ 240,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



2

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de quilômetros percorridos, conforme Nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.
- **2.3.** O pagamento dos serviços será efetivado em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Notas Fiscais e após o atesto de recebimento pela secretaria responsável, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: Sicredi * Agência: 0136 * Conta: 40.588-4

- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

08.03 – 2.045 – Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. culturais

3.3.90.39.99.09.00 – Serviços de Transporte Rodoviário – 7757

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos Desdobramento da Fonte: 0001 – Recurso Livre – Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme as exigências estabelecidas no Projeto Básico – ANEXO IV do edital.

- **3.2.** Para a contratação a empresa vencedora deverá apresentar cópia da documentação abaixo especificada, para fins de comprovação das exigências mínimas legais:
 - a) Cópia da Documentação do veículo;
 - b) Cópia da Carteira de habilitação do motorista categoria "D";
 - c) Cópia do Seguro para passageiros;
 - d) Cópia do seguro DPVAT;
 - e) Cópia da vistoria dos veículos-LIT;
- f) Cópia da Licença para viagens especial fornecida pelo DAER, no caso de viagens intermunicipais;
- g) Cópia do Certificado de Registro no RECEFITUR, no caso de viagens intermunicipais.
- **3.3.** O transporte se dará entre os pontos e no itinerário indicados pela Secretaria Responsável.
- **3.4.** Os veículos contratados para as viagens intermunicipais deverão ter fabricação não superior a 15 anos, possuir ar condicionado quente e frio, estar em ótimo estado de conservação e possuir sistema de som interno com microfone.
- **3.5.** A data e horário das viagens poderão ser alterados conforme o interesse desta Secretaria, sendo a empresa comunicada a 10 dias antes da execução do serviço, ou em caso de intempéries climáticas.
- **3.6.** Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.
- **3.7.** Não serão aceitos serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.
- **3.8.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



4

- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até a data de 30 de novembro de 2023, a contar da data da emissão, iniciando em 04 de outubro de 2023.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- **5.1.6.** A Administração obriga-se a exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas a Empresa ou ao Proprietário;
- **5.1.7.** Disponibilizar um servidor público, responsável pela Escolinha de Futebol de Campo, para acompanhar todas as viagens realizadas.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



5

- **5.2.5.** Para a contratação a empresa vencedora deverá apresentar cópia da documentação abaixo especificada, para fins de comprovação das exigências mínimas legais:
 - a) Cópia da Documentação do veículo;
 - b) Cópia da Carteira de habilitação do motorista categoria "D";
 - c) Cópia do Seguro para passageiros;
 - d) Cópia do seguro DPVAT;
 - e) Cópia da vistoria dos veículos-LIT;
- f) Cópia da Licença para viagens especial fornecida pelo DAER, no caso de viagens intermunicipais;
- g) Cópia do Certificado de Registro no RECEFITUR, no caso de viagens intermunicipais;
- **5.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos ternos da legislação vigente;
- **5.2.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da secretaria e especialmente CTB;
- **5.2.8.** Fazer e manter o seguro dos veículos;
- **5.2.9.** Manter a manutenção e abastecimento do veículo atualizados;
- **5.2.10.** Manter o motorista preparado com carteira de motorista atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **4.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) <u>advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b)** <u>multa de 4%</u> sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01 (uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 01 (um) ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 01 (um) ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 02 (dois) anos e <u>multa de 15%</u> sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de



6

execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;



7

- **6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 04 de outubro de 2023

VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI		
	ASSESSOR JURÍDICO		
	OAB/RS 60.518		